



LEI Nº 2365/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“CRIA O CENTRO DE MEMÓRIA DE CRUZ
DAS ALMAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - É criado o CENTRO DE MEMÓRIA DE CRUZ DAS ALMAS, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei e detalhadas no seu próprio Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - O CENTRO DE MEMÓRIA DE CRUZ DAS ALMAS funcionará no prédio da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, localizado na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, em Cruz das Almas, Bahia.

Art. 2º - Os objetivos do CENTRO DE MEMÓRIA DE CRUZ DAS ALMAS, são:

- a)** Contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Cruz das Almas, tendo como foco:
- b)** Inventariar, organizar, recuperar e preservar toda documentação, constituída e coletada ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, resguardando parte da memória do Município de Cruz das Almas;
- c)** Proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



- d)** Tombar, classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;
- e)** Franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;
- f)** Recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;
- g)** Incrementar o resgate da memória Cruzalmense, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Cruz das Almas;
- h)** Registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida cruzalmense diretamente ligados ao Museu, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade de Cruz das Almas;
- i)** Divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;
- j)** Realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;
- k)** Manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;
- l)** Promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;
- m)** Promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;
- n)** Organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Cruzalmense, auxiliando na criação da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS do Museu.
- o)** Fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos sócio-culturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico.
- p)** Por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um PLANO MUSEOLÓGICO que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente.
- q)** Criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.
- r)** Registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus Nacionais, para supervisão

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos, bem como junto ao IPAC, Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia.

Art. 3º - O CENTRO DE MEMÓRIA DE CRUZ DAS ALMAS, de caráter público, será uma instituição do Município de Cruz das Almas, e integrará a estrutura da Secretaria de Educação.

Parágrafo único – Será nomeado pelo Prefeito Municipal uma comissão responsável pelo acompanhamento e execução da presente Lei e da criação do CENTRO DE MEMÓRIA DE CRUZ DAS ALMAS, que será composta por três membros, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 19 de novembro de 2013.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 08/2013, de autoria do Executivo Municipal.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402